



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.1/28

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ELETRONUCLEAR S.A.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, REGISTRO, REPRODUÇÃO,
DIGITALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE
DOCUMENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO**

CONTRATADA: APSEG APOIO À SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº DAN.A/PE-099/2022

VALOR DO CONTRATO: [REDACTED]

BASE DO PREÇO: Abril / 2022

RECURSOS FINANCEIROS: ELETRONUCLEAR S.A.

REQUISIÇÃO Nº: 3000244044

CONTA RAZÃO.: 8121000001

ELEMENTO PEP Nº.: UT.3001.05.01.02

ÍNDICE

| | | |
|-------------|--|----|
| CLÁUSULA 1ª | OBJETO..... | 01 |
| CLÁUSULA 2ª | DOCUMENTOS CONTRATUAIS | 02 |
| CLÁUSULA 3ª | ESCOPO DOS SERVIÇOS | 04 |
| CLÁUSULA 4ª | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 04 |
| CLÁUSULA 5ª | OBRIGAÇÕES DA ELETRONUCLEAR | 05 |
| CLÁUSULA 6ª | REPRESENTANTE DA CONTRATADA..... | 10 |
| CLÁUSULA 7ª | REPRESENTANTE DA ELETRONUCLEAR..... | 10 |
| CLÁUSULA 8ª | PREÇOS | 11 |
| CLÁUSULA 9ª | REAJUSTAMENTO DE PREÇOS | 11 |
| CLÁUSULA 10 | CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO | 12 |
| CLÁUSULA 11 | CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS | 15 |
| CLÁUSULA 12 | DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES | 16 |
| CLÁUSULA 13 | GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO..... | 16 |
| CLÁUSULA 14 | SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA | 17 |
| CLÁUSULA 15 | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR..... | 17 |
| CLÁUSULA 16 | INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA..... | 18 |
| CLÁUSULA 17 | RESCISÃO..... | 18 |
| CLÁUSULA 18 | CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO..... | 19 |
| CLÁUSULA 19 | PENALIDADES..... | 19 |
| CLÁUSULA 20 | ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR..... | 20 |
| CLÁUSULA 21 | RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... | 21 |
| CLÁUSULA 22 | TRIBUTOS..... | 22 |
| CLÁUSULA 23 | CONFIDENCIALIDADE | 23 |
| CLÁUSULA 24 | PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA..... | 23 |
| CLÁUSULA 25 | VALOR DO CONTRATO | 24 |
| CLÁUSULA 26 | TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO | 24 |
| CLÁUSULA 27 | NOVAÇÃO | 24 |
| CLÁUSULA 28 | CONFORMIDADE..... | 25 |
| CLÁUSULA 29 | PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS..... | 26 |
| CLAUSULA 30 | FORO..... | 27 |
| ANEXO A | PLANILHAS DE PREÇOS | 28 |
| ANEXO B | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO | 28 |
| ANEXO C | GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | 28 |
| ANEXO D | TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO | 28 |
| ANEXO E | TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD | 28 |

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM ELETRONUCLEAR S.A. E APSEG APOIO À
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

ELETRONUCLEAR S.A., com sede na rua Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. 42.540.211/0001-67, e na Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 84.781.533, doravante denominada ELETRONUCLEAR, de um lado, e de outro lado APSEG APOIO À SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME com sede na avenida Engenheiro Winston Maruca nº 10, Remanescente Pólo - Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, Brasil, telefone (24) 3362-7094 e e-mail comercial@apseg.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº 10.268.543.0001-48 doravante denominada CONTRATADA, de outro lado, denominadas conjuntamente como PARTES, neste ato, representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e na forma da lei autorizados, que “in fine” assinam.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi sagrada vencedora do Pregão Eletrônico.

CONSIDERANDO que a contratação foi homologada pela autoridade superior no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

As PARTES têm entre si ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

- 1.1 Constitui OBJETO deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, dos serviços de Recebimento, Registro, Reprodução, Digitalização, Distribuição, Arquivamento, Controle de Documentação e Apoio Administrativo, doravante denominado SERVIÇOS, em conformidade com os termos e condições nele estipulados.
- 1.2 Este CONTRATO será regido pelo disposto na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Eletro Nuclear, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Licitacoes/Documents/Regulamento%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20-%20Anexo%20I%20rev2-01.11.22.pdf>, pelo Decreto 10.520/2002 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, sendo os casos omissos dirimidos pela ELETRONUCLEAR observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Este CONTRATO será regido pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e pelo disposto nos documentos a seguir, que são de pleno conhecimento das PARTES e constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação:
 - a) edital do Pregão e seus anexos, bem como toda correspondência emitida pela ELETRONUCLEAR para esclarecimento ou alteração do mesmo.
 - b) proposta da CONTRATADA, referência, de 26/01/2023 .

- 2.2 Os documentos relacionados nesta cláusula são considerados pelas PARTES completos e suficientes para definirem o objeto deste CONTRATO.
- 2.3 Ocorrendo divergência entre os termos deste CONTRATO e qualquer dos documentos mencionados nesta Cláusula ou desses últimos entre si, prevalecerá sempre o CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que se encontram listados no item 2.1 acima.
- 2.4 A CONTRATADA não poderá se eximir de suas responsabilidades contratuais, nem pleitear prorrogação de prazos ou revisão de preços e/ou das condições aqui ajustadas, em virtude de erros, omissões e/ou sob alegação de desconhecimento de atos ou fatos que vierem a ser por ela verificados posteriormente à assinatura deste CONTRATO.
- 2.5 Qualquer alteração deste CONTRATO somente será considerada quando feita através de ADITAMENTO, assinado pelas PARTES, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº. 13.303/16, ressalvando-se as hipóteses elencadas no § 7º do mesmo dispositivo, bem como no item 2, do artigo 94 do Regulamento de Licitações e contratos da Eletronuclear, que permitem a formalização por simples apostilamento.

CLÁUSULA 3ª ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O ESCOPO deste CONTRATO é constituído de serviços de Recebimento, Registro, Reprodução, Digitalização, Distribuição, Arquivamento, Controle de Documentação e Apoio Administrativo, relacionados ao empreendimento Angra 3, no âmbito da Superintendência de Construção – SC.N, na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAB, Angra dos Reis, RJ.
- 3.2 As atividades dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO serão desenvolvidas conforme as condições estabelecidas na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constante no ANEXO B deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Além de assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução deste CONTRATO, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais, a CONTRATADA deverá:
- 4.1.1 manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.2 prestar à ELETRONUCLEAR quaisquer esclarecimentos relacionados a este CONTRATO;
- 4.1.3 abster-se de alterar, sem autorização expressa da ELETRONUCLEAR, as condições que durante a execução deste CONTRATO tenham por ela sido aprovadas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis;
- 4.1.4 facilitar o pleno exercício das funções do representante da ELETRONUCLEAR;

- 4.1.5 permitir que a ELETRONUCLEAR, a qualquer tempo, vistorie as instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais utilizados na execução deste CONTRATO;
- 4.1.6 manter, em boa ordem e devidamente atualizado, arquivo completo da documentação relacionada a este CONTRATO;
- 4.1.7 facultar à ELETRONUCLEAR o direito de auditar, durante a vigência do CONTRATO, toda documentação relacionada à sua execução, de modo a poder verificar o fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, acatando e implementando as recomendações daí oriundas;
- 4.1.8 responder pela guarda e conservação de qualquer material e/ou documento de propriedade da ELETRONUCLEAR, relacionados a este CONTRATO;
- 4.1.9 respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear, que se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.eletronuclear.gov.br/Quem-Somos/Governanca/Paginas/Programa-de-Integridade.aspx>, sob pena de submeter-se às sanções previstas neste CONTRATO;
- 4.1.10 executar todas as atividades pertinentes a este CONTRATO através de profissionais especializados, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento deste CONTRATO;
- 4.1.11 obter todos os dados necessários à execução dos SERVIÇOS e, conseqüentemente, atender ao planejamento estabelecido pela ELETRONUCLEAR na ORDEM DE EXECUÇÃO (OE);
- 4.1.12 apresentar à ELETRONUCLEAR, em sistema informatizado, os registros diários de utilização de mão-de-obra (ponto eletrônico) e controle dos equipamentos alocados à ORDEM DE EXECUÇÃO – OE, quantificando-a por categoria funcional. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão registrar ponto eletrônico;
- 4.1.13 enviar relatório mensal à ELETRONUCLEAR, contendo o registro diário de utilização das equipes, apropriando, através dos relatórios, sem qualquer ônus para a ELETRONUCLEAR, os dias e horas trabalhados por seus empregados;
- 4.1.14 emitir, para aprovação da ELETRONUCLEAR, os relatórios mensais de medição que atestem a execução dos SERVIÇOS e respectivos quantitativos;
- 4.1.15 enviar mensalmente a ELETRONUCLEAR cópia da Folha de Pagamento específica do Pessoal alocado no CONTRATO;
- 4.1.16 responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS, pelos métodos e organização utilizados nos trabalhos, observando os programas e determinações da ELETRONUCLEAR;
- 4.1.17 substituir, imediatamente, qualquer empregado alocado aos SERVIÇOS, quando aplicável, que a ELETRONUCLEAR julgar inadequado à sua execução;
- 4.1.18 pagar aos empregados alocados ao CONTRATO o salário mensal correspondente aos valores de cada categoria profissional, conforme constantes das PLANILHAS

DE PREÇO (ANEXO A), respeitando os salários mínimos e as demais condições e obrigações estabelecidas tanto pelo Conselho Regional de Administração, como por Dissídios, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, pactuadas com a entidade sindical, representativa dos empregados alocados no CONTRATO, da INDÚSTRIA e na Região de Angra dos Reis – RJ;

- 4.1.19 cumprir todo o disposto com relação aos Encargos Sociais previstos na legislação com relação aos tributos/custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários, conforme disposto na CLT, na Constituição Federal de 1988, em Leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho;
- 4.1.20 fornecer o auxílio alimentação aos empregados alocados ao CONTRATO, conforme estabelecido na legislação vigente (Lei, Norma, Convenções Coletivas de Trabalho etc.);
- 4.1.21 fornecer aos empregados alocados ao CONTRATO o transporte necessário à execução do objeto contratual;
- 4.1.22 realizar os exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos e demissionais) de seus empregados, conforme exigência da CLT e regulamentação da NR-9 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 4.1.23 realizar a todos os empregados alocados ao CONTRATO o seguro de vida em grupo e contra acidentes de trabalho, previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho e patrocinado pelos empregadores;
- 4.1.24 disponibilizar, sem ônus adicionais à ELETRONUCLEAR, Plano Corporativo Privado de Assistência à Saúde, para atendimento a todos os empregados alocados no CONTRATO;
- 4.1.25 fornecer uniformes, sem ônus adicionais à ELETRONUCLEAR, em quantidade adequada para utilização diária, com reposição semestral para todos os empregados a seu serviço e de acordo com as atividades de cada um, zelando para que os mesmos estejam sempre limpos, completos e asseados;
- 4.1.26 manter durante o período de vigência do CONTRATO, escritório ou base operacional no local de execução dos SERVIÇOS, com o objetivo de garantir a execução satisfatória do objeto contratado;
- 4.1.27 assegurar que o profissional alocado no CONTRATO como “Encarregado Administrativo” execute, dentre outras previstas no CONTRATO, atividades relacionadas à gestão contratual (preposto), tais como: Realizar controle de frequência e assiduidade dos profissionais alocados no CONTRATO; atuar como elo local entre os Gestores Contratuais da ELETRONUCLEAR e da CONTRATADA, bem como entre os profissionais contratados e a CONTRATADA, na solução de problemas e encaminhamentos afetos ao CONTRATO; receber, emitir e controlar os relatórios e correspondências trocadas entre as Partes; emitir e entregar boletins de medição e etc., de forma a garantir o cumprimento das condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- 4.1.28 arcar com as despesas de fornecimento e manutenção dos relógios de ponto mecânico ou eletrônico para seus empregados, e entregar em arquivo digital em formato a combinar com a ELETRONUCLEAR, o espelho de ponto de todos os empregados alocados no CONTRATO, até o 5º dia do mês subsequente;

- 4.1.29 responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado ao CONTRATO, inclusive no que se refere aos seus atos e/ou omissões, mantendo seguros contra riscos de acidentes do trabalho e observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias;
- 4.1.30 manter o seu pessoal em condições de trabalho, ou seja, com os exames médicos e treinamento atualizados;
- 4.1.31 obter o consentimento de seus empregados alocados ao CONTRATO, quando solicitada, para realização de exames ou testes de saúde realizados pela ELETRONUCLEAR ou por entidade por ela indicada, destinados a verificar a utilização de bebida alcoólica fora dos limites permitidos pela legislação ou de drogas ilícitas, nas dependências da ELETRONUCLEAR;
- 4.1.32 obter o consentimento prévio e por escrito da ELETRONUCLEAR antes da eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas, fotografias ou detalhes relativos aos SERVIÇOS executados ou em execução, de acordo com o CONTRATO firmado;
- 4.1.33 comunicar imediatamente à ELETRONUCLEAR e acatar a sua orientação, sobre a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução dos SERVIÇOS, seguindo o disposto na CLÁUSULA 15 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR;
- 4.1.34 responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento e/ou cumprimento irregular de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de ato ou prática que tenha sido determinada, por escrito, pela ELETRONUCLEAR e desde que obedecida fielmente às instruções desta;
- 4.1.35 arcar com os custos das ligações telefônicas no seu escritório da CNAAA, efetuadas por seus empregados, nos termos da CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ELETRONUCLEAR;
- 4.1.36 responsabilizar-se pela seleção de seu pessoal e obrigar-se a apresentar previamente à ELETRONUCLEAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos SERVIÇOS, a relação de todo o pessoal a ser alocado ao CONTRATO;
- 4.1.37 comprovar a experiência/qualificação dos empregados a serem alocados ao CONTRATO, através de carteira de trabalho ou atestado de prestação de serviços com detalhamento em curriculum vitae assinado pelo profissional e validado pela CONTRATADA;
- 4.1.38 ingressar na Justiça do Trabalho nos processos relativos a reclamações trabalhistas de seus empregados e ex-empregados, nas quais a ELETRONUCLEAR estiver porventura, arrolada, bem como comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todos os custos e ônus decorrentes de uma eventual condenação em quaisquer instâncias;
- 4.1.39 obrigar seu pessoal, quando nas instalações da ELETRONUCLEAR, ao uso ostensivo de crachás de identificação e de vestimenta apropriada;

- 4.1.40 fornecer ao pessoal alocado ao CONTRATO, conjunto de uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aprovados pela área de Segurança e Higiene do Trabalho da ELETRONUCLEAR, necessários à execução dos SERVIÇOS (bota de segurança, capacete, óculos, protetor auricular e capa impermeável);
- 4.1.41 emitir, em caso de acidente de trabalho com seus empregados alocados ao CONTRATO, o formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), devidamente preenchido, carimbado e assinado, e realizar a distribuição interna das CAT conforme determinação da ELETRONUCLEAR;
- 4.1.42 responsabilizar-se por danos materiais e/ou pessoais, bem como quaisquer prejuízos causados por seus empregados a ELETRONUCLEAR e/ou terceiros;
- 4.1.43 manter rigorosa fiscalização dos empregados em serviço, a fim de evitar o extravio ou danos aos bens da ELETRONUCLEAR, ou de seus empregados, assim como responder pela guarda e evitar a má utilização ou emprego inadequado dos documentos, materiais e equipamentos colocados sob a sua responsabilidade pela ELETRONUCLEAR, para execução dos SERVIÇOS;
- 4.1.44 assegurar que os trabalhadores tenham local adequado que lhes possibilite realizar suas refeições e descansarem durante os intervalos entre as jornadas;
- 4.1.45 executar todos os SERVIÇOS e demais atividades a eles relacionadas de acordo com as exigências da Norma Regulamentadora vigente relativa à Segurança e Medicina no trabalho, prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4.1.46 atender às legislações aplicáveis, vigentes, sejam elas em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, assim como as regulamentações e Normas Brasileiras pertinentes relativas aos requisitos do Meio Ambiente, na execução e desenvolvimento de suas atividades;
- 4.1.47 disponibilizar, aos empregados alocados no CONTRATO, equipamentos e softwares de informática necessários à execução dos SERVIÇOS, bem como substituir ou consertar, no prazo de 24 horas, caso estes apresentem defeitos;
- 4.1.48 arcar com todos os recursos necessários para os serviços de manutenção, substituição e reparo das instalações cedidas pela ELETRONUCLEAR;
- 4.1.49 cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras NR relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, bem como nos acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas;
- 4.1.50 ingressar na Justiça do Trabalho nos processos relativos a reclamações trabalhistas de seus empregados e ex-empregados, nas quais a ELETRONUCLEAR estiver porventura, arrolada, bem como comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todos os custos e ônus decorrentes de uma eventual condenação em quaisquer instâncias;
- 4.1.51 isentar a ELETRONUCLEAR de todas as reclamações, reivindicações e ou ações

- referentes, direta ou indiretamente, à execução deste CONTRATO, resultantes de seus atos e/ou omissões;
- 4.1.52 não alocar neste CONTRATO ex-empregado da ELETRONUCLEAR, salvo decorrido o prazo de 06 (seis) meses após o seu desligamento, ou que possuam condenações na esfera criminal, civil, ou que estejam respondendo processos que tramitam em corte de contas (TCU), em razão de atos lesivos à ELETRONUCLEAR;
- 4.1.53 não alocar neste CONTRATO familiares até o 3º grau de empregados da ELETRONUCLEAR que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, fiscais do CONTRATO relacionados diretamente a esta contratação e aos membros da Alta Administração;
- 4.1.54 realizar os treinamentos de integridade do pessoal alocado neste CONTRATO sempre que oferecido pela ELETRONUCLEAR;
- 4.1.55 atender as diretrizes do SGA – Sistema de Gestão Ambiental da ELETRONUCLEAR;
- 4.1.56 atender as orientações técnicas de caráter ambiental, promovendo os ajustes necessários para o cumprimento de requisitos legais ambientais, procedimentos corporativos, instruções técnicas da ELETRONUCLEAR relacionadas à execução do CONTRATO;
- 4.1.57 segregar, coletar e acondicionar os resíduos gerados em recipientes adequados e identificados, conforme a IN nº 13/2012 do IBAMA e entrega-los para a ELETRONUCLEAR conforme as suas diretrizes, planos e procedimentos internos para a gestão de resíduos;
- 4.1.58 participar ativamente dos programas ambientais existentes, tais como economia de energia, água, coleta seletiva e similares, aplicar também as técnicas de 4Rs que consiste quando da geração de resíduos: reduzir, reutilizar, reciclar e repensar;
- 4.1.59 manter o *housekeeping* (organização e limpeza) em suas atividades e frentes de serviço;
- 4.1.60 promover treinamentos ambientais a seus colaboradores.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DA ELETRONUCLEAR

- 5.1 Constituem obrigações da ELETRONUCLEAR, além de outras constantes deste CONTRATO:
- 5.1.1 efetuar os pagamentos estabelecidos neste CONTRATO;
- 5.1.2 recusar qualquer serviço, equipamento, peça ou material que, justificadamente, não atenda ao estabelecido neste CONTRATO;
- 5.1.3 exigir da CONTRATADA a imediata substituição de qualquer profissional alocado neste CONTRATO, cuja atuação seja considerada, a seu critério, insatisfatória ou inconveniente;
- 5.1.4 fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advinha qualquer

- redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;
- 5.1.5 cientificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços;
- 5.1.6 sustar a execução total ou parcial deste CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que a sua execução não estiver de acordo com os requisitos nele estabelecidos;
- 5.1.7 examinar e liberar os relatórios de medições mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, referentes aos serviços executados, recusando qualquer serviço que, justificadamente, não atenda ao estabelecido no CONTRATO;
- 5.1.8 autorizar o acesso de pessoal e veículos da CONTRATADA às áreas da CNAAA, quando necessário, para a execução das atividades relacionadas à execução do objeto contratual;
- 5.1.9 prestar, através de representante expressamente credenciado, quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais, relacionados à execução dos SERVIÇOS, bem como dar o suporte necessário para a execução dos mesmos;
- 5.1.10 aprovar, previamente, a relação nominal do pessoal a ser alocado aos SERVIÇOS contratados, inclusive analisando e aprovando previamente os currículos dos empregados da CONTRATADA que estarão aptos a prestar serviços à ELETRONUCLEAR, sendo vedado o direcionamento, pela contratante, de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 5.1.11 efetuar, sem ônus para a CONTRATADA, os treinamentos específicos para acesso às dependências das usinas;
- 5.1.12 colocar à disposição da CONTRATADA, instalações de comunicação interna e externa na CNAAA, tais como telefone e pontos de rede. Os custos de comunicação externa serão cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a indicar, por escrito, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, e manter durante todo o período de sua vigência um representante investido de plenos poderes, devidamente credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução deste CONTRATO e, em especial, a atuar em nível de decisão, em nome dela, CONTRATADA, em todos os atos referentes à sua execução.
- 6.2 A CONTRATADA credenciará, também, por escrito, um substituto para o seu representante, na hipótese de ocorrer algum impedimento do representante titular.
- 6.3 A CONTRATADA, através do seu representante, deverá facilitar a ação da fiscalização pela ELETRONUCLEAR, fornecendo informações e provendo o acesso à documentação ou aos SERVIÇOS em andamento, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

CLÁUSULA 7ª REPRESENTANTE DA ELETRONUCLEAR

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018

- 7.1 A ELETRONUCLEAR credenciará, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO, um representante e seu substituto, investidos de plenos poderes para, diretamente, exercerem o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.2 O representante terá as seguintes atribuições precípuas:
- 7.2.1 dar à CONTRATADA toda assistência necessária à execução deste CONTRATO;
- 7.2.2 zelar pela estrita obediência às estipulações deste CONTRATO, à documentação a ele anexa, às normas da ELETRONUCLEAR e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do OBJETO contratado. Na hipótese de alterações absolutamente imprescindíveis, providenciar para que o pedido de Aditamento acompanhado das devidas justificativas, se faça em tempo hábil, de forma a permitir a análise e a tomada de decisão pelos níveis competentes da ELETRONUCLEAR;
- 7.2.3 atestar a execução dos eventos contratuais, visando à liberação do faturamento ou a aceitação parcial ou final do objeto contratado;

CLÁUSULA 8ª PREÇOS

- 8.1 Pela execução do objeto deste CONTRATO a ELETRONUCLEAR pagará à CONTRATADA os preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO A deste CONTRATO, em conformidade com critérios estabelecidos na CLÁUSULA 10 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 8.2 Nos preços estão incluídos: impostos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, contribuições fiscais e/ou parafiscais, supervisão, tributos, seguros, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucros e tudo aquilo que for relacionado e/ou necessário à execução deste CONTRATO e que não esteja explicitamente definido como responsabilidade da ELETRONUCLEAR, mesmo que aqui não elencado.

CLÁUSULA 9ª REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços constantes da CLÁUSULA 8 – PREÇOS poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data base que os preços da proposta se referirem, ou, ainda, da data da última repactuação, desde que devidamente justificado e demonstrado em planilha analítica de alteração dos custos, tendo por base os índices percentuais definidos na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo dos empregados alocados ao CONTRATO, com abrangência territorial em Angra dos Reis e que prestam serviços em PLANTAS INDUSTRIAIS.
- 9.2 Os componentes dos preços, constantes da planilha de preços, por ocasião da apresentação da proposta, serão as referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de quaisquer elementos que não esteja nos componentes dos preços apresentados inicialmente.

- 9.3 Os preços relativos à categoria profissional majoritária da execução dos SERVIÇOS serão repactuados considerando os índices integrais definidos nos acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- 9.4 No caso de haver categorias profissionais minoritárias, com datas base diferenciadas, os índices a serem considerados na repactuação de seus preços serão aqueles definidos nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho correspondentes, calculados “pró-rata” entre a data repactuação e a data base das categorias;
- 9.5 Quanto aos demais componentes dos preços da proposta (insumos gerais), estes serão reajustados, por ocasião da repactuação, mediante a variação havida no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, no período considerado;
- 9.6 No caso da extinção do IPCA, aplicar-se-á aquele que vir a ser fixado pela entidade responsável por sua substituição, ou na ausência deste, aplicar-se-á outro, a ser acordado pelas partes;
- 9.7 Para manter ao longo do CONTRATO a equivalência salarial entre as categorias profissionais da CONTRATADA, os índices dos acordos, convenções ou dissídios coletivos serão aplicados de forma integral, independentemente do mês de admissão dos empregados;
- 9.8 A CONTRATADA só fará jus a repactuação com efeitos retroativos se apresentar sua solicitação até a data do encerramento ou da prorrogação contratual subsequente, em razão da preclusão.

CLÁUSULA 10 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 FATURAMENTO

- 10.1.1 A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança MENSALMENTE referente a este CONTRATO, com base nos preços apresentados na CLÁUSULA 8ª PREÇOS, através de medições mensais.
- 10.1.2 Os documentos de cobrança, indicando o número deste CONTRATO, o CNPJ e a inscrição estadual da ELETRONUCLEAR, deverão ser emitidos em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias, pelo seu valor básico e pelo valor de reajuste separadamente, quando aplicável, não sendo admitidos documentos de cobrança que façam referência a diversos CONTRATOS.
- 10.1.3 Os documentos de cobrança deverão, ainda, ser emitidos em inteira conformidade com as exigências legais, principalmente de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de incidência tributária, em especial, aquele relativo ao INSS (explicitando, em separado, o valor da mão de obra e o montante correspondente à retenção percentual).
- 10.1.3.1 No caso da CONTRATADA estar obrigada a emitir nota fiscal eletrônica de serviços por imposição da Legislação Municipal, deverá enviá-la para o seguinte endereço: sna3sed@eletronuclear.gov.br.
- 10.1.4 Os demais documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação

comprobatória, deverão ser protocolados e entregues à ELETRONUCLEAR no seguinte endereço:

ELETRONUCLEAR S.A.

Departamento de Gestão de Contratos e Logística Internacional – DGC.A - Angra
Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, S/N - KM 521,56 – Itaorna
CEP: 23.948-000 – Angra dos Reis – RJ

- 10.1.5 Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência do evento que autorize o faturamento.
- 10.1.6 No caso de a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar os SERVIÇOS com a qualidade mínima exigida no Nível Mínimo de Serviço – NMS, haverá redução do faturamento, conforme item 5 do ANEXO B deste CONTRATO, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.1.7 O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta cláusula, no que for aplicável, facultará a ELETRONUCLEAR devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da sua reapresentação.
- 10.2 PAGAMENTOS
- 10.2.1 Os pagamentos, condicionados à certificação técnica do cumprimento do evento gerador de faturamento e à aprovação dos documentos de cobrança pela ELETRONUCLEAR, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data final do adimplemento do referido evento. Se o dia do vencimento do prazo cair no sábado, domingo, feriado nacional ou local, o prazo para o pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 10.2.2 Para que a ELETRONUCLEAR possa cumprir o prazo de pagamento acima, os documentos de cobrança deverão ser entregues à ELETRONUCLEAR até o 5º (quinto) dia útil após o cumprimento do evento gerador de faturamento.
- 10.2.3 Caso a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança em desacordo com os subitens 10.1.4 e 10.2.2 acima, o prazo de pagamento definido no subitem 10.2.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na apresentação dos documentos de cobrança.
- 10.2.4 Em caso de dúvidas nos documentos de cobrança, a ELETRONUCLEAR poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura aprovada pela ELETRONUCLEAR, sem ônus adicionais.
- 10.2.5 Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores cobrados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA, sem quaisquer acréscimos ou alterações.
- 10.2.6 A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal relativa aos débitos previdenciários, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no momento do pagamento, estando

- sujeita, no caso de descumprimento, às penalidades previstas neste CONTRATO.
- 10.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA até que seja apresentada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme CLÁUSULA 13 deste CONTRATO.
- 10.2.8 Os pagamentos serão efetuados pela ELETRONUCLEAR através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a CONTRATADA obrigada a informar, no documento de cobrança, o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a ELETRONUCLEAR não efetuará os pagamentos.
- 10.2.9 Desde já, fica acertado que o comprovante do depósito bancário se constituirá em documento comprobatório do pagamento.
- 10.2.10 A ELETRONUCLEAR não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste CONTRATO.
- 10.3 ATRASO DE PAGAMENTO
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ELETRONUCLEAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos calculado da seguinte forma:
- $$EM = I \times VP \times N$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6/100/365) = 0,00016438$;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 10.4 Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste CONTRATO, não se responsabilizando a ELETRONUCLEAR por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Se a CONTRATADA proceder de forma contrária ao aqui disposto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido aplicando-se as cominações legais e contratuais de que tratam o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Licitacoes/Documents/Regulamento%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20-%20Anexo%20I%20rev2-01.11.22.pdf> e este instrumento.
- 10.5 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo ao faturamento para a liberação da cobrança e respectivo pagamento, indicando na guia de arrecadação o número deste CONTRATO e o CNPJ da ELETRONUCLEAR como tomadora dos

- serviços, exceto nos casos em que a ELETRONUCLEAR efetua a retenção e recolhimento por imposição da legislação local.
- 10.5.1 Se a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica para a ELETRONUCLEAR referente aos serviços objeto deste CONTRATO, estará dispensada de apresentar o comprovante mencionado no subitem acima.
- 10.5.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as formalidades legais exigidas pelo município em que está sendo executado o serviço, para o faturamento decorrente de nota fiscal emitida por outro município, sob pena de retenção e recolhimento do ISSQN no local da prestação.
- 10.6 Em cumprimento ao art. 34 da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003, os documentos de cobrança sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 10.6.1 A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, a percentual estabelecido pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa vigente à época do pagamento, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.
- 10.6.2 Os casos de imunidade, isenção, não incidência e alíquota zero serão tratados nos termos da referida Instrução Normativa.
- 10.6.3 Caso a CONTRATADA estiver dispensada da retenção, deverá enviar uma declaração assinada pelo seu representante legal que comprove essa condição, na forma estabelecida pela mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA 11 CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS E FGTS

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na forma preconizada na legislação de regência, os seguintes documentos: folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, Guia da Previdência Social - GPS e a Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 11.1.1 A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento, GPS e GFIP com informações distintas e diretamente relacionadas à prestação de serviços objeto deste CONTRATO quando, comprovadamente, utilizar os mesmos empregados para atender a outra(s) empresa(s) contratante(s), alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses empregados por tarefa ou por serviço contratado.
- 11.2 A CONTRATADA, quando da emissão dos documentos de cobrança, deverá destacar, quando for o caso, o valor da retenção dos SERVIÇOS, conforme disposições estabelecidas na legislação vigente, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", para que o valor seja retido e repassado ao Órgão Arrecadador pela ELETRONUCLEAR.
- 11.2.1 Quando a base de cálculo para recolhimento da retenção for inferior ao valor dos

documentos de cobrança, deverá ser discriminado o valor da devida dedução conforme disposições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA 12 DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES

- 12.1 A ELETRONUCLEAR poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA e/ou executar a garantia contratual para a compensação dos valores a ela devidos, em conformidade com as disposições deste CONTRATO.
- 12.2 Os valores não compensados na forma acima e não pagos pela CONTRATADA são considerados pelas PARTES, desde já, dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução judicial, constituindo este CONTRATO título executivo extrajudicial (art. 784, II, do NCPC).

CLÁUSULA 13 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Para garantir o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ELETRONUCLEAR, após a sua assinatura, fará entrega de uma das garantias abaixo discriminadas, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste CONTRATO:
- 13.1.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.1.2 fiança bancária, emitida por instituição aceita pela ELETRONUCLEAR, e de acordo com o modelo constante do Anexo C - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 13.1.3 seguro garantia feito junto à entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de acordo com o modelo constante do Anexo C - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 13.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO deverá permanecer em vigor até a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO.
- 13.3 No caso de acréscimo do valor deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá atualizar às suas custas o valor da garantia, na mesma proporção, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 13.4 No caso de prorrogação do prazo de execução deste CONTRATO ou não cumprimento do mesmo, que leve ao vencimento da garantia antes dos prazos estabelecidos no item 13.2 acima, a CONTRATADA deverá renová-la, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos. O ônus pela renovação será da CONTRATADA caso a ocorrência se dê por sua culpa.
- 13.5 Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja executada, a CONTRATADA obriga-se a complementar tal garantia, às suas custas, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data que a ELETRONUCLEAR entregar a comunicação por escrito referente à execução da

garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

- 13.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será devolvida à CONTRATADA pela ELETRONUCLEAR após o período estabelecido no item 13.2 acima, na forma da lei.

CLÁUSULA 14 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

- 14.1 Será admitida a subcontratação apenas para a parcela do escopo referente à locação dos recursos de informática.
- 14.2 O objeto deste CONTRATO deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA e só poderá ser parcialmente subcontratado mediante prévia e expressa autorização da ELETRONUCLEAR.
- 14.3 No caso de ocorrer prévia aprovação da ELETRONUCLEAR para a subcontratação, nenhum vínculo contratual haverá entre a ELETRONUCLEAR e eventuais subcontratadas.
- 14.4 A ELETRONUCLEAR não manterá com as eventuais subcontratadas qualquer comunicação ou entendimento direto, devendo os mesmos ser feitos por intermédio da CONTRATADA.
- 14.5 A parcela subcontratada será considerada como se estivesse sendo executada pela CONTRATADA.
- 14.6 Subsistirá, em qualquer caso, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução da parcela subcontratada, bem como pelas obrigações legais e contratuais, sejam quais forem as condições do subcontrato.
- 14.7 São vedadas a transferência, a cessão, a dação em garantia e a subcontratação total deste CONTRATO.
- 14.8 Deverá ser apresentado contrato firmado com a subcontratada, prevendo obrigatoriedade do cumprimento de cláusulas anticorrupção.

CLÁUSULA 15 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 15.1 Os casos fortuitos ou de força maior, como definidos na legislação brasileira, serão excludentes de responsabilidade das PARTES, desde que direta e comprovadamente venham a afetar e prejudicar a execução deste CONTRATO.
- 15.2 Para que a PARTE afetada possa se eximir das penalidades previstas neste CONTRATO, sob a motivação do item anterior, deverá:
- 15.2.1 comunicar e comprovar a ocorrência à outra PARTE, por escrito, em até 30 (trinta) dias corridos contados do evento causador, submetendo uma estimativa das consequências e previsão das repercussões;
- 15.2.2 apresentar um relatório circunstanciado das ocorrências e medidas tomadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da cessação do evento causador.

CLÁUSULA 16 INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

- 16.1 A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo:
- 16.1.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos intermediários e finais;
- 16.1.2 o desatendimento das determinações regulares do representante da ELETRONUCLEAR designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como de seus superiores;
- 16.1.3 o atraso injustificado no início da execução deste CONTRATO;
- 16.1.4 a lentidão do cumprimento deste CONTRATO, levando a ELETRONUCLEAR a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado;
- 16.1.5 a paralisação deste CONTRATO, sem justa causa e prévia comunicação expressa à ELETRONUCLEAR.

CLÁUSULA 17 RESCISÃO

- 17.1 São motivos de rescisão:
- 17.1.1 o inadimplemento da CONTRATADA, conforme CLÁUSULA 16 INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA;
- 17.1.2 o descumprimento das obrigações constantes nas CLÁUSULAS 28 CONFORMIDADE e 20 - ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR;
- 17.1.3 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 17.1.3.1 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ficará a critério da ELETRONUCLEAR manter ou não este CONTRATO.
- 17.1.4 a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 17.1.5 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 17.1.6 a cisão, a fusão ou a incorporação da CONTRATADA se, a critério da ELETRONUCLEAR, tais operações importarem em modificação da qualidade técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- 17.1.7 a permissão, pela CONTRATADA, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz;
- 17.1.8 a subcontratação total do objeto contratual, bem como a transferência, a cessão ou a dação em garantia;
- 17.1.9 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste CONTRATO;

- 17.1.10 a supressão, por parte da ELETRONUCLEAR, do objeto deste CONTRATO acarretando modificação do seu valor inicial além do limite legalmente permitido.
- 17.2 A rescisão deste CONTRATO obedecerá ao procedimento previsto na seção 6º do artigo 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.eletronuclear.gov.br/Canais-de-Negocios/Licitacoes/Documents/Regulamento%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20-%20Anexo%20I%20rev2-01.11.22.pdf>

CLÁUSULA 18 CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- 18.1 A rescisão contratual acarretará as seguintes consequências:
- 18.1.1 a rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nos subitens 17.1.1 a 17.1.8 da CLÁUSULA 17 - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no mesmo e de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 18.1.2 A rescisão deste CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes nos subitens 17.1.1 a 17.1.8 da CLÁUSULA 17 - RESCISÃO, ensejará, ainda:
- 18.1.2.1 a execução da garantia contratual para compensar a ELETRONUCLEAR os valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 18.1.2.2 a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à ELETRONUCLEAR;
- 18.1.2.3 a assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado em que se encontrar por ato próprio e a critério da ELETRONUCLEAR.
- 18.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base do disposto nos subitens 17.1.9 e 17.1.10 da CLÁUSULA 17 - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito
- 18.1.3.1 à devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.3.2 aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;
- 18.1.4 Na hipótese do subitem 18.1.3, nenhuma outra indenização será devida pela ELETRONUCLEAR à CONTRATADA em virtude da rescisão.

CLÁUSULA 19 PENALIDADES

- 19.1 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa, na forma abaixo:
- 19.1.1 multa diária correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor deste CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS;

- 19.2 em caso de descumprimento reiterado das demais disposições contratuais, após devidamente comunicado pela ELETRONUCLEAR, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) do valor deste CONTRATO.
- 19.3 As multas previstas nesta CLÁUSULA serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na CLÁUSULA 18 – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.
- 19.4 O total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.
- 19.5 A ELETRONUCLEAR deverá fazer uma comunicação expressa das multas, independentemente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão, que lhe tiver dado causa.
- 19.6 As multas aqui previstas serão aplicadas após processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 19.7 A CONTRATADA poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da ELETRONUCLEAR.
- 19.8 Recebido e apreciado o recurso pela ELETRONUCLEAR e tendo sido confirmada a sanção, as multas serão cobradas nos termos da CLÁUSULA 12 – DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES.
- 19.9 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo à ação de ressarcimento pelos prejuízos causados, a aplicação das multas previstas na CLÁUSULA 21 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, caso se comprove, por meio do processo administrativo, com garantia do contraditório em ampla defesa, que a Contratada praticou atos lesivos à ELETRONUCLEAR, nos termos da CLÁUSULA 20 – ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR.
- 19.10 A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa, limitada à 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, no caso de violação da CLÁUSULA 28 – CONFORMIDADE, excluídas as penalidades previstas no subitem acima.

CLÁUSULA 20 ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR

- 20.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA 21 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à ELETRONUCLEAR, assim definidos:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e CONTRATOS:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou CONTRATO dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar CONTRATO administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de CONTRATOS celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA 21 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 21.1 A prática pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA 20 ATOS LESIVOS À ELETRONUCLEAR deste CONTRATO o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, que a regulamenta, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida quando for possível sua estimativa;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, o cálculo da multa deverá obedecer ao que estabelece o Decreto nº 8.420/2015.
 - d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 21.2 O cálculo da multa prevista na alínea “a” do item 21.1 respeitará o que estabelece o Decreto nº 8.420/2015.
- 21.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, ou a outras normas de licitações e CONTRATOS da administração pública, nos termos da CLÁUSULA 19 – PENALIDADES e da CLÁUSULA 16 – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar CONTRATOS com a administração pública, a serem

- aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.4 As sanções descritas no item 21.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 21.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico de ELETRONUCLEAR.
- 21.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 21.7 A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra ELETRONUCLEAR, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 21.8 A publicação a que se refere o item 21.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a ELETRONUCLEAR resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão à regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 21.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 21.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal previstas neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 22 TRIBUTOS

- 22.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições fiscais, parafiscais, incluindo as societárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidos em decorrência dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO

correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo exato cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes perante as autoridades competentes.

- 22.2 Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA pelo valor líquido.
- 22.3 A criação, alteração ou extinção de qualquer tributo ou encargo legal, bem como a verificação de superveniência de disposição legal, quando ocorrida após a data de apresentação da PROPOSTA, de comprovada e direta repercussão nos preços deste CONTRATO, implicará a revisão dos preços para mais ou para menos conforme o caso.
- 22.4 A CONTRATADA isenta a ELETRONUCLEAR de quaisquer reclamações, pleitos e/ou ônus referentes ao pagamento de débitos, multas, juros, correção monetária e outros encargos resultantes do não cumprimento de suas obrigações tributárias e parafiscais, sociais, trabalhistas e previdenciária e/ou securitárias.

CLÁUSULA 23 CONFIDENCIALIDADE

- 23.1 Desenhos, especificações, dados, programas e outras informações trocadas entre a CONTRATADA e a ELETRONUCLEAR, são de propriedade da PARTE que as desenvolveu e só poderão ser reveladas em situações de obrigatoriedade; vedada a reprodução, cópia ou utilização para outro fim que não seja o objetivo para o qual foram fornecidas. As informações poderão, ainda, ser usadas pela ELETRONUCLEAR para fins de licenciamento, montagem e manutenção. Essas informações não poderão ser reveladas a terceiros, exceto nas situações acima mencionadas, sem o prévio consentimento da PARTE proprietária.
- 23.2 O estipulado nesta Cláusula não deverá ser aplicado à informação que:
- 23.2.1 vier a público por outros meios que não sejam através da CONTRATADA ou da ELETRONUCLEAR;
- 23.2.2 esteja, antes da revelação através deste CONTRATO, de posse da CONTRATADA ou ELETRONUCLEAR, sem restrição de confidencialidade;
- 23.2.3 tenha sido legalmente recebida através de terceiros que a tenham obtido de outra fonte que não da CONTRATADA ou ELETRONUCLEAR;
- 23.2.4 por uma exigência legal ou de algum órgão governamental tenha que ser revelada após a PARTE ter informado à outra sobre a exigência, oferecendo a esta a oportunidade de contestá-la e minimizá-la. Neste caso, as PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação revelada.

CLÁUSULA 24 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 24.1 O prazo para execução deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da autorização formal da ELETRONUCLEAR, para início dos SERVIÇOS, a ocorrer em até 30 dias corridos da data de sua assinatura.

- 24.2 O prazo estabelecido no item 24.1 poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 24.3 A vigência deste CONTRATO inicia-se a partir da assinatura deste instrumento e encerra-se com a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA DE QUITAÇÃO – CLÁUSULA 26, sem prejuízo da legislação em vigor.
- 24.4 A eficácia deste CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela ELETRONUCLEAR, no site da empresa www.eletronuclear.gov.br

CLÁUSULA 25 VALOR DO CONTRATO

- 25.1 O valor deste CONTRATO é de [REDACTED]
- 25.1.1 No valor acima citado estão excluídos quaisquer reajustamentos, correções e/ou benefícios fiscais que venham a incidir sobre os preços contratados.
- 25.2 Para todos os efeitos legais, inclusive eventual imposição de multas/penalidades, o valor deste CONTRATO é igual ao seu custo final, entendendo-se como tal as suas revisões, eventuais acréscimos e reajustamentos, de acordo com as disposições contratualmente estabelecidas.
- 25.3 A ELETRONUCLEAR poderá fazer, consensualmente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a manter as mesmas condições, preços e remunerações contratuais.
- 25.4 Os dispêndios previstos para extensão deste CONTRATO ocorrerão por conta dos recursos próprio, provisionados na Conta razão nº 8121000001 e Elemento PEP nº UT.3001.05.01.02.

CLÁUSULA 26 TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

- 26.1 As PARTES celebrarão, em até 90 (noventa) dias corridos após o prazo estabelecido na CLÁUSULA 24 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, o TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO – Anexo D deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA.
- 26.2 A assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO não isenta a CONTRATADA do previsto na legislação em vigor.
- 26.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, dentro dos limites da lei ou nele estabelecidos.

CLÁUSULA 27 NOVAÇÃO

- 27.1 A não utilização, pela ELETRONUCLEAR, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer

sanções neles previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da ELETRONUCLEAR, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos inclusive em relação a dispositivos legais ou regulamentares.

CLÁUSULA 28 CONFORMIDADE

- 28.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear e os normativos internos do Programa de Integridade da Eletronuclear, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.eletronuclear.gov.br/QuemSomos/Governanca/Paginas/Programa-de-Integridade.aspx>, sob pena de submeter-se às sanções previstas neste CONTRATO.
- 28.2 A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, declara e garante que ela própria ou qualquer pessoa agindo em seu nome:
- i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, nem para o benefício direto ou indireto de partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”); e
 - ii) adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, a CONTRATADA declara e garante que ela ou qualquer pessoa agindo em seu nome não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.
- 28.3 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a ELETRONUCLEAR de qualquer alteração nas informações prestadas no Formulário de Due Diligence.
- 28.4 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a ELETRONUCLEAR de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA por ela e/ou por seus membros referente ao CONTRATO. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a ELETRONUCLEAR informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela ELETRONUCLEAR.
- 28.5 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a ELETRONUCLEAR isenta

de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

- 28.6 A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da ELETRONUCLEAR relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta Cláusula.
- 28.7 A CONTRATADA se obriga a permitir a realização de auditorias e demais medidas de integridade por iniciativa da Eletronuclear, em suas dependências, com acesso aos livros, registros, políticas, documentos e informações disponíveis, devendo disponibilizar todo acesso necessário à ELETRONUCLEAR ou a empresas especializadas indicadas pela Contratante, devendo ainda, se obrigar:
- i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 28.2;
 - ii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
 - iii) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste CONTRATO; e
- 28.8 A partir da data de assinatura do presente CONTRATO e nos 05 (cinco) anos após o seu encerramento, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir as medidas previstas no subitem 28.7, inclusive com a entrevista dos sócios, administradores e funcionários da Contratada, com vistas a apurar violação ao Programa de Integridade da Eletronuclear e as cláusulas contratuais.
- 28.9 A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela ELETRONUCLEAR, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer pessoa agindo em seu nome.
- 28.10 A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da ELETRONUCLEAR ou por qualquer membro da ELETRONUCLEAR para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, nos termos da Declaração de Integridade.
- 28.11 Caso identificada, durante a execução do CONTRATO, situação de nepotismo, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o profissional em questão, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das obrigações contratuais ou até mesmo rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA 29 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 29.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento

de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais empenhando-se em proteger e tratar os dados colhidos necessariamente para o desenvolvimento do Contrato, bem como a estrita finalidade a que se destina.

- 29.2 As partes são solidariamente responsáveis pela eventual violação de dados, nos termos da legislação vigente, mas a ELETRONUCLEAR garante no âmbito deste Contrato o seu direito de regresso contra o Contratado, caso não tenha dado causa ao evento.
- 29.3 As Partes obrigam-se a:
- a) Tratar e usar os dados pessoais colhidos, registrando, organizando, conservando e consultando.
 - b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
 - d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - e) Implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a outra Parte caso exista alguma quebra de segurança e vazamento dos dados pessoais dos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, ou suspeita da mesma;
 - g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
 - h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares;

CLAUSULA 30 FORO

- 30.1 Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO juntamente com as testemunhas abaixo.



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.28/28

Rio de Janeiro,

ELETRONUCLEAR S.A.

APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

TESTEMUNHAS



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.1/1

ANEXO A
PLANILHAS DE PREÇOS

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Souza Grivot De Grand Court, Helio Mourinho Garcia Junior, Alvaro Gama De Oliveira e Gabriela Bussad Pires. Este documento foi assinado eletronicamente por José Yaiti Matsuyama Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 7B41-495B-242A-1C22.



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.1/8

1. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. PLANILHAS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

1.1.1. BDI - SERVIÇOS

| <i>BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS</i> | |
|--|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEGUROS E RISCOS | |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 0,80% |
| SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS | 1,16% |
| SOMATÓRIO | 1,96% |
| CUSTOS FINANCEIROS | 0,50% |
| LUCRO OCUPACIONAL | 3,12% |
| 3,06 | |
| TRIBUTOS | |
| PIS | 1,65% |
| COFINS | 7,60% |
| ISS | 5,00% |
| CPRB | 0,00% |
| SOMATÓRIO | 14,25% |
| TOTAL | 23,23% |

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.2/8

1.1.2. BDI – EQUIPAMENTOS (RECURSOS DE INFORMÁTICA)

| BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS | |
|--|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEGUROS E RISCOS | |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 0,15% |
| SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS | 0,15% |
| SOMATÓRIO | 0,30% |
| CUSTOS FINANCEIROS | 0,48% |
| LUCRO OCUPACIONAL | 1,50% |
| TRIBUTOS | |
| PIS | 1,65% |
| COFINS | 7,60% |
| ISS | 5,00% |
| CPRB | 0,00% |
| SOMATÓRIO | 14,25% |
| <u>TOTAL</u> | 19,29% |

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.3/8

1.2. PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS

| ITEM | RESUMO DO ORÇAMENTO | Unidade | Quantidade (A) | CUSTO UNITÁRIO sem BDI (R\$) (B) | CUSTO TOTAL sem BDI (R\$) (A x B) | |
|------------------------------|---|---------|----------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| 1 | Serviços de Horas Normais (HN) - Contratação de Serviços de recebimento, registro, reprodução, digitalização, distribuição, arquivamento e controle de documentação e apoio administrativo. | MÊS | 60 | 119.715,20 | | |
| 2 | Serviços de Horas Extras I e II (HE I + HE II) | GLOBAL | 1 | 604.144,86 | | |
| 3 | Equipamentos | MÊS | 1200 | 141,50 | | |
| TOTAL GERAL - SEM BDI | | | | | | |
| | | | | BDI -SERVIÇOS (ITEM 1 e 2) | | 23,23% |
| | | | | BDI -EQUIPAMENTOS (ITEM 3) | | 19,29% |
| TOTAL GERAL - com BDI | | | | | | |

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.4/8

1.3. PLANILHA DOS SERVIÇOS – HORAS NORMAIS (HN)

| ITEM | CATEGORIA PROFISSIONAL | QUANT. (Hh) (A) | SALÁRIO HORÁRIO (R\$/h) (B) | ENCARGOS SOCIAIS (R\$/h) (C) | ENCARGOS COMPLEMENTARES (D) | | | | | | | | CUSTO HORÁRIO (R\$/h) (E) = (B+C+D) | CUSTO TOTAL (R\$) (E x A) |
|------|---|-----------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|---|--------------------------------|---------------------------------------|---|---------------------------------|
| | | | | | TREINAMENTO (R\$/h) (D.1) | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$/h) (D.2) | EXAME MÉDICO (R\$/h) (D.3) | Seguro (R\$/h) (D.4) | ASSIDUIDADE (R\$/h) (D.5) | AUXÍLIO TRANSPORT E (R\$/h) (D.6) | FERRAMENTA (R\$/h) (D.7) | EPI e Uniforme (R\$/h) (D.8) | | |
| 1 | SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, REGISTRO, REPRODUÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - CNAAA | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Agente Administrativo | 290.400 | 10,78 | 6,81 | - | 2,30 | 0,02 | 0,08 | 1,16 | - | 0,0027 | 0,11 | 21,26 | |
| 1.2 | Encarregado Técnico de Documentação | 26.400 | 11,81 | 7,46 | - | 2,30 | 0,02 | 0,08 | 1,16 | - | 0,0027 | 0,11 | 22,94 | |
| 1.5 | Supervisor Administrativo | 13.200 | 16,48 | 10,41 | - | 2,30 | 0,02 | 0,08 | 1,16 | - | 0,0027 | 0,11 | 30,56 | |
| | | | | | | | | | | | | TOTAL GERAL - SEMBDI | | |
| | | | | | | | | | | | | BDI | 23,23% | |
| | | | | | | | | | | | | TOTAL GERAL - COM BDI | | |

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018

Este documento foi assinado digitalmente por De Grand Court, Hélio Mburinho Garcia Junior, Alvaro Gama De Oliveira e Gabriela Bussad Pires. Este documento foi assinado digitalmente por José Yami Wrasnyana Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 7B41-495B-242A-1C22.



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.5/8

1.4. PLANILHA DOS SERVIÇOS – HORAS EXTRA I (HE I)

| ITEM | CATEGORIA PROFISSIONAL | UNIDADE | QUANT. (Hh) (A) | CUSTO UNITÁRIO HORA NORMAL (R\$/h) (B) | ADICIONAL DE HORAS EXTRAS | | | CUSTO HORÁRIO HORA EXTRA I (R\$/h) (D) = (B + C.3) | CUSTO TOTAL HORA EXTRA I (R\$) (D x A) |
|------|---|---------|-----------------------|--|--|------------------------------|--|---|---|
| | | | | | SALÁRIO HORÁRIO (R\$/h) (C.1) | ENCARGOS SOCIAIS (C.2) | CUSTO UNITÁRIO ADICIONAL 50% HE I (R\$/h) (C.3) = (C.1 + C.2) x 0,5 | | |
| 1 | SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, REGISTRO, REPRODUÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - CNAAA | | | | | | | | |
| 1.1 | Agente Administrativo | hora | 11.616,00 | 21,26 | 10,78 | 6,81 | 8,80 | 30,06 | |
| 1.2 | Encarregado Técnico de Documentação | hora | 1.056,00 | 22,94 | 11,81 | 7,46 | 9,64 | 32,58 | |
| 1.3 | Supervisor Administrativo | hora | 528,00 | 30,56 | 16,48 | 10,41 | 13,46 | 44,02 | |
| | | | | | | | | TOTAL SEM BDI | |
| | | | | | | | | BDI | 23,23% |
| | | | | | | | | TOTAL GERAL - COM BDI | |

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.6/8

1.5. PLANILHA DOS SERVIÇOS – HORA EXTRA II (HE II)

| ITEM | CATEGORIA PROFISSIONAL | UNIDADE | QUANT. (Hh) (A) | CUSTO UNITÁRIO HORA NORMAL (R\$/h) (B) | ADICIONAL DE HORAS EXTRAS | | | CUSTO HORÁRIO HORA EXTRA I (R\$/h) (D) = (B + C.3) | CUSTO TOTAL HORA EXTRA I (R\$) (D x A) |
|------|---|---------|-----------------------|--|--|------------------------------|---|---|--|
| | | | | | SALÁRIO HORÁRIO (R\$/h) (C.1) | ENCARGOS SOCIAIS (C.2) | CUSTO UNITÁRIO ADICIONAL 100% HE II (R\$/h) (C.3) = (C1 + C.2) x 1 | | |
| 1 | SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, REGISTRO, REPRODUÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - CNAAB | | | | | | | | |
| 1.1 | Agente Administrativo | hora | 4.356,00 | 21,26 | 10,78 | 6,81 | 17,59 | 38,85 | |
| 1.2 | Encarregado Técnico de Documentação | hora | 396,00 | 22,94 | 11,81 | 7,46 | 19,27 | 42,21 | |
| 1.3 | Supervisor Administrativo | hora | 198,00 | 30,56 | 16,48 | 10,41 | 26,89 | 57,45 | |
| | | | | | | | | TOTAL SEM BDI | |
| | | | | | | | | BDI | 23,23% |
| | | | | | | | | TOTAL GERAL - COM BDI | |

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018



**CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.7/8**

1.6. PLANILHA DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS DE INFORMÁTICA)

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.2/8

| Item | Equipamentos | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------------------|---|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | 20 COMPUTADORES (DESKTOPS COMPLETOS) COM SOFTWARE (ANTIVIRUS, OFFICE E ACROBAT) - INCLUSO AQUISIÇÃO, MOBILIZAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. | Mês | 1200 | | R\$ |
| TOTAL GERAL SEM BDI | | | | | |
| BDI 19,29% | | | | | |
| TOTAL GERAL COM BDI | | | | | |

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Gama De Oliveira e Gabriela Bussad Pires. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Yaiti Matsuyama Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l1zsign.com.br> e utilize o código 7B41-495B-242A-1C22.



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.1/16

ANEXO B

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Souza Grivot De Grand Court, Helio Mourinho Garcia Junior, Alvaro Gama De Oliveira e Gabriela Bussad Pires. Este documento foi assinado eletronicamente por José Yaiti Matsuyama Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 7B41-495B-242A-1C22.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS foram divididos em categorias principais, tendo suas respectivas atribuições descritas a seguir.

1.1. Administração local

As atividades da Administração Local dentre outras compreendem:

- 1.1.1. Garantir o cumprimento adequado das atividades propostas, bem como planejamento, a supervisão e direção do SERVIÇO executado por cada uma das equipes a ela subordinadas.
 - 1.1.2. Emitir ORDENS DE EXECUÇÃO (OE) e respectivos Cronogramas das Atividades.
 - 1.1.3. Emitir relatórios técnicos relacionados às atividades desenvolvidas pelas equipes quando solicitado.
 - 1.1.4. Assegurar que as atividades de apoio estejam seguindo as diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos, normas técnicas, procedimentos aplicáveis e instruções normativas que versam sobre os SERVIÇOS, objeto do CONTRATO.
 - 1.1.5. Treinar, de acordo com os requisitos aplicáveis, as equipes que atuarão nas atividades de apoio.
 - 1.1.6. Assegurar que os SERVIÇOS sejam executados seguindo um sistema de qualidade, durante a vigência do CONTRATO.
 - 1.1.7. Coordenar e realizar as tarefas de apoio com pessoal devidamente qualificado.
 - 1.1.8. Atender aos requisitos estabelecidos no presente CONTRATO, na legislação trabalhista, nas normas regulamentadoras vigentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, conforme procedimentos da ELETRONUCLEAR e legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto do CONTRATO.
 - 1.1.9. Divulgar amplamente entre os colaboradores da empresa, ou que atuem em seu nome, os perigos e riscos identificados, inerentes às suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos.
 - 1.1.10. Durante o período de execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para preservar o Meio Ambiente e evitar a poluição ambiental, com estrita observação aos requisitos legais / normativos vigentes descritos anteriormente.
 - 1.1.11. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão registrar ponto eletrônico.
- ### 1.2. Serviços de recebimento, registro, reprodução, digitalização, distribuição, arquivamento, controle de documentação e apoio administrativo relacionados ao empreendimento Angra 3, no âmbito do Departamento de Construção

Os SERVIÇOS objeto deste item abrangem as seguintes atividades:

- 1.2.1. Receber, registrar, reproduzir, digitalizar, distribuir, arquivar e controlar todos os documentos originais relacionados à Construção Civil e Montagem Eletromecânica de Angra 3, incluindo o respectivo apoio administrativo à Superintendência de Construção – SC.N na implantação do Empreendimento.
- 1.2.2. Receber, registrar, reproduzir, distribuir, arquivar e controlar todos os documentos administrativos originais referentes à comunicação formal do SC.N com todas as demais Unidades Operacionais da ELETRONUCLEAR, bem como com todos os fornecedores externos de bens e serviços, tramitados através da Secretaria Geral do SC.N, tais como cartas, atas, ofícios, Comunicações Internas e Memorandos dentre outros.
- 1.2.3. Atender às solicitações de cópias da documentação de Projeto e Programa de Trabalho de Angra 3, bem como de documentos administrativos.
- 1.2.4. Manter toda a documentação original de construção relativa à Garantia de Qualidade, no que se refere à Construção Civil, Montagem Eletromecânica e Montagem da Esfera de Contenção, elaborada pelas Empreiteiras, em ambiente com controles de temperatura e umidade.
- 1.2.5. Digitalizar toda a documentação gerada durante a Construção Civil e Montagem Eletromecânica de Angra 3, para possibilitar o envio da documentação física ao CEDOT.
- 1.2.6. Operar o Arquivo de Consulta, para atendimento às demais áreas da ELETRONUCLEAR.

1.3. Recursos de informática necessários à execução dos serviços

Para a execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de informática a seguir especificados, novos, cujos custos dos equipamentos, mobilização, manutenção e desmobilização deverão compor o preço dos SERVIÇOS ao longo do PERÍODO DE EXECUÇÃO do CONTRATO, os quais serão de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos ao final do período contratual.

- 1.3.1. QUANTIDADE: 20 (vinte) equipamentos, para utilização de aproximadamente 75% dos empregados alocado ao CONTRATO, com as seguintes características:
 - 1.3.1.1. Computador Desktop, 10ª geração com processador Intel Core i5 – 1,6 GHz, 1 Tb de disco rígido, 8 Gb de memória RAM, 6 Mb de memória cache, placa de rede com conexões sem fio Bluetooth e Wi-Fi, entradas/saídas HDMI, USB (sendo duas portas mínimas sendo uma 3.0), rede RJ45; fone de ouvido, teclado, mouse e monitor de 21” com resolução HD.
 - 1.3.1.2. Sistema operacional: Windows 10.
 - 1.3.1.3. Softwares instalados: Microsoft 365, Acrobat PRO DC e Antivírus.
- 1.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de legitimidade das licenças de softwares à ELETRONUCLEAR e, nos casos de software livre, comprovar que a gratuidade está autorizada pelos desenvolvedores para uso em ambiente empresarial.

- 1.3.3. A impossibilidade de uso destes recursos, por mais de três dias úteis a partir da comunicação formal à CONTRATADA, seja por avaria, defeito ou falta de manutenção, ensejará a obrigatoriedade da CONTRATADA em promover a respectiva substituição por outro nas mesmas condições contratuais, bem como estará sujeita à pena de glosa no preço dos SERVIÇOS, proporcional ao número de dias em que o recurso de informática permanecer indisponível à execução dos SERVIÇOS.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As disposições que se seguem objetivam estabelecer os procedimentos e critérios pelos quais serão medidos os SERVIÇOS, em conformidade com o instrumento contratual e seus documentos integrantes.

2.1. Disposições gerais

- 2.1.1. Os SERVIÇOS serão considerados “aceitos para MEDIÇÃO” quando tiverem sido cumpridos os procedimentos e critérios pelos quais serão medidos, em conformidade com o instrumento contratual e seus documentos integrantes.
- 2.1.2. O BOLETIM DE MEDIÇÃO será apresentado mensalmente pela CONTRATADA e deverá corresponder aos SERVIÇOS efetivamente realizados e comprovados por meio de RELATÓRIO MENSAL (entre o primeiro e último dia de cada mês) a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela ELETRONUCLEAR, documento deste suporte à aprovação da MEDIÇÃO pela ELETRONUCLEAR.
- 2.1.3. Deverão fazer parte da MEDIÇÃO mensal, os documentos originais de apropriação, acompanhados de cópia dos respectivos comprovantes, dentre eles: RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS no período considerado, espelhos do ponto, contracheques, recibos, Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, incluindo os complementares e outros comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados alocados ao CONTRATO referentes ao período medido.
- 2.1.4. A forma de apresentação do BOLETIM DE MEDIÇÃO e dos Documentos Suporte será estabelecida pela ELETRONUCLEAR quando do início dos SERVIÇOS, que, ao seu exclusivo critério, poderá alterá-los ao longo do período de vigência do CONTRATO.
- 2.1.5. A medição das horas normais será com base nos preços dos SERVIÇOS, conforme planilha da CONTRATADA, sendo descontado o valor correspondente às quantidades de horas não trabalhadas, proporcionalmente à jornada do mês e de acordo com os custos de cada categoria profissional. O total de horas normais semanais está limitado a 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, por profissional alocado para execução dos SERVIÇOS.
- 2.1.6. A MEDIÇÃO das horas extras será mediante a aprovação prévia da ELETRONUCLEAR para a sua realização, bem como a comprovação da presença do profissional, através do seu espelho de ponto, sendo que os percentuais adicionais (50% e 100%) de horas extras não incidirão sobre os encargos complementares constantes da composição de preço da CONTRATADA.
- 2.1.7. Toda e qualquer ausência de pessoal mobilizado, inclusive aquelas com justificativa médica ou legal, será considerada falta para efeito de MEDIÇÃO.

- ELETRONUCLEAR não reconhecerá as horas dos profissionais que não atenderem a estes requisitos.
- 2.1.8. Deverão ser encaminhados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente os relatórios de frequência de cada um dos profissionais alocados, demonstrando os dias efetivamente trabalhados.
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá entregar junto com a MEDIÇÃO MENSAL na ELETRONUCLEAR, por meio eletrônico, imediatamente após o pagamento, as comprovações dos recolhimentos das contribuições o INSS e do FGTS acompanhadas das respectivas folhas de pagamento, Guia da Previdência Social – GPS e Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao mês anterior.
- 2.1.10. A aprovação da ELETRONUCLEAR dos BOLETINS DE MEDIÇÃO e/ou particularmente, de qualquer MEDIÇÃO efetuada, não elidirá a que, a qualquer tempo, na constatação de erros, falhas, imperfeições e/ou equívocos, ELETRONUCLEAR proceda e/ou determine a consequente correção, ressarcimento e/ou compensação, a seu exclusivo critério, conforme cada caso.
- 2.2. Serviços de recebimento, registro, reprodução, digitalização, distribuição, arquivamento, controle de documentação e apoio administrativo**
- 2.2.1. O apontamento da mão-de-obra para a execução dos SERVIÇOS será feito diariamente pela CONTRATADA, sendo utilizado equipamento de registro de ponto e as irregularidades deverão ser informadas diariamente à ELETRONUCLEAR durante a jornada do trabalho.
- 2.2.2. A ELETRONUCLEAR pagará à CONTRATADA a execução dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, com base nos valores aprovados pela ELETRONUCLEAR conforme planilhas de preços constantes no Anexo A deste CONTRATO.
- 2.2.3. As planilhas anexas ao BOLETIM DE MEDIÇÃO devem se referir às horas efetivamente trabalhadas pela mão de obra da CONTRATADA, no período considerado, relativas aos SERVIÇOS executados, devendo ser demonstradas separadamente as Horas Normais (HN), Horas Extras I (HE I) e Horas Extras II (HE II). Não há previsão para pagamento de adicional de periculosidade.
- 2.2.4. As horas extras previamente autorizadas deverão ser apresentadas à aprovação da Fiscalização da ELETRONUCLEAR no primeiro dia útil subsequente à Ocorrência.
- 2.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à Fiscalização da ELETRONUCLEAR, para aprovação, relatório da mão-de-obra quantificada por ocupação, juntamente com irregularidades e/ou apontamento de horas extras, bem como o RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS no período considerado.
- 2.2.6. Será considerado mobilizado o empregado da CONTRATADA após ter cumprido todos os treinamentos ministrados pela ELETRONUCLEAR (duração média de um dia), e estiver devidamente aprovado e liberado para acesso ao canteiro de obras de Angra 3, e equipado, quando requerido, com equipamento de proteção de uso individual, em perfeitas condições operacionais, necessários à execução dos

SERVIÇOS a que estiver alocado. A ELETRONUCLEAR não reconhecerá as horas da mão de obra que não atenderem a estes requisitos.

2.3. Recursos de informática

2.3.1. O preço do item referente à disponibilização dos RECURSOS DE INFORMÁTICA, que incluem os custos dos equipamentos, mobilização, manutenção e desmobilização, conforme planilha constante no ITEM 1.6 do ANEXO A PLANILHAS DE PREÇOS, será pago ao longo do PRAZO DE EXECUÇÃO do CONTRATO, em parcelas mensais e iguais.

2.3.2. A impossibilidade de uso destes recursos, por mais de três dias úteis a partir da comunicação feita à CONTRATADA, seja por avaria, defeito ou falta de manutenção, ensejará a obrigatoriedade da CONTRATADA em promover a respectiva substituição por outro nas mesmas condições contratuais, bem como estará sujeita à pena de glosa no preço dos SERVIÇOS, proporcional ao número de dias em que o recurso de informática permanecer indisponível à execução dos SERVIÇOS.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A ELETRONUCLEAR considera como necessário para a boa execução dos SERVIÇOS, que sejam desenvolvidos por profissionais conforme a seguir:

| Categoria Profissional | Quantidade | Qualificação Mínima Exigida |
|-------------------------------------|------------|---|
| Agente Administrativo | 22 | Ensino médio completo e experiência de 6 anos na função em atividades administrativas de mesma natureza. |
| Encarregado Técnico de Documentação | 2 | Ensino médio completo e/ou curso técnico, experiência de 6 anos na função em atividades administrativas de mesma natureza. |
| Supervisor Administrativo | 1 | Ensino superior completo e experiência de 5 anos na função em atividades técnico-administrativas de mesma natureza, com registro no Conselho Regional de Administração. |

3.1. Notas

3.1.1. Os salários a serem pagos pela CONTRATADA aos empregados alocados no CONTRATO devem ser condizentes com o nível de especialização, experiência e conhecimento para a realização dos SERVIÇOS dentro dos padrões de qualidade requeridos, respeitando os salários mínimos e as demais condições e obrigações estabelecidas pelo Conselho Regional de Administração e por Dissídios, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, pactuadas com a entidade sindical representativa dos empregados alocados no CONTRATO, da INDÚSTRIA e na Região de Angra dos Reis – RJ.

3.1.2. O requisito de experiência poderá ser comprovado por carteira de trabalho ou atestado de prestação de SERVIÇOS, com detalhamento em *Curriculum Vita* assinado pelo profissional e validado pela CONTRATADA.

3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos SERVIÇOS para prévio conhecimento e aprovação da ELETRONUCLEAR, as comprovações

e/ou currículos mencionados no parágrafo supra, e uma relação contendo nome e qualificação de cada empregado que irá executar as atividades objeto do CONTRATO, sendo vedado qualquer direcionamento pela contratante do empregado para trabalhar na contratada.

3.1.4. Embora as categorias profissionais sejam de viés administrativo, todos os profissionais envolvidos nos SERVIÇOS devem possuir pleno conhecimento sobre manuseio, consulta e digitalização de documentos técnicos, com a utilização de meios eletrônicos que representam a base dos SERVIÇOS.

4. ORDENS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Os SERVIÇOS somente serão executados pela CONTRATADA mediante a aprovação de ORDENS DE EXECUÇÃO pela ELETRONUCLEAR, sendo as mesmas emitidas para um período de seis meses de execução contratual.

4.1.2. Com base em premissas estabelecidas pela ELETRONUCLEAR, a CONTRATADA elaborará as ORDENS DE EXECUÇÃO, para análise e aprovação.

4.1.3. As ORDENS DE EXECUÇÃO serão utilizadas para autorizar as execuções parciais, sucessivas ou simultâneas, de partes dos SERVIÇOS, detalhando as condições técnicas e comerciais, fundamentadas no CONTRATO.

4.1.4. Nas ORDENS DE EXECUÇÃO constará o planejamento das atividades com a descrição dos SERVIÇOS, os preços, as quantidades, os prazos, as instruções específicas, os documentos técnicos, a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários, de acordo com os preços constantes no ANEXO A PLANILHAS DE PREÇOS.

4.1.5. As ORDENS DE EXECUÇÃO deverão ser assinadas por representantes da ELETRONUCLEAR e da CONTRATADA, sem o que serão consideradas nulas de pleno direito.

4.1.6. Os SERVIÇOS que demandarem urgência, dependendo das necessidades, serão executados imediatamente pela CONTRATADA, mediante autorização escrita do órgão local de fiscalização da ELETRONUCLEAR. Neste caso, ELETRONUCLEAR emitirá, posteriormente, suplemento à ORDEM DE EXECUÇÃO para formalização da aprovação dos SERVIÇOS realizados.

4.1.7. Caso os prazos para a execução dos SERVIÇOS em cada ORDEM DE EXECUÇÃO não forem cumpridos, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos termos da CLAUSULA 19 – PENALIDADES deste CONTRATO.

5. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS

No caso de a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida no Nível Mínimo de Serviço – NMS, haverá redução no faturamento, conforme descrito na planilha VALIDAÇÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS, sem prejuízo das sanções cabíveis: executar os serviços com a qualidade mínima exigida no Nível Mínimo de Serviço – NMS, haverá redução no faturamento, conforme descrito na planilha VALIDAÇÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS, sem prejuízo das sanções cabíveis:

| CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES | | | | |
|---|---|--|--|--|
| 1 AVALIAÇÃO POSITIVA (aplicada, mensalmente, a cada equipe) | | | | |
| ITEM | CRITÉRIO | GRADUAÇÃO (aplicada a cada critério de forma independente) | | |
| 1.1 | Atendimento às demandas | Não Atende ¹ Redução de 30% sobre o valor calculado para a equipe | Atende Parcialmente ² Redução de 10% sobre o valor calculado para a equipe | Atende Completamente ³ Sem redução |
| 1.2 | Atendimentos aos prazos | | | |
| 1.3 | Qualidade das atividades | | | |
| 2 PENALIDADES APLICÁVEIS | | | | |
| ITEM | CAUSA | REDUÇÃO DO FATURAMENTO | | |
| 2.1 | Recusar-se ou deixar de executar SERVIÇO sem motivação justificada | Valor dos recursos planejados para execução do SERVIÇO, proporcional ao tempo previsto de execução | | |
| 2.2 | Não entregar, até o dia 20 do mês subsequente, o RELATÓRIO MENSAL dos SERVIÇOS executados | 2 (dois) % do valor total da medição do mês | | |
| 2.3 | Atraso na Mobilização de Recursos de Informática, necessários à execução dos SERVIÇOS | 1 (um) % do valor total da medição do mês, por ocorrência | | |
| 2.4 | Paralisação ou atraso de SERVIÇOS por falha de Recursos de Informática | Valor da equipe envolvida na atividade, proporcional ao tempo de paralisação ou atraso | | |
| 2.5 | Retrabalho por culpa exclusiva da Contratada | Valor da equipe e recursos envolvidos no retrabalho | | |
| 2.6 | Não execução de SERVIÇOS devido a não cumprimento de quaisquer requisitos de Segurança e Medicina do Trabalho, notificados pela área responsável da ELETRONUCLEAR | Valor da equipe e recursos envolvidos na atividade | | |
| 2.7 | Não substituir, imediatamente após pedido formal, empregado que se porte de modo inconveniente ou que não atenda as necessidades dos SERVIÇOS | Custos relativos ao empregado, proporcional ao indesejado tempo de permanência | | |
| ¹ Entende-se por não atendimento a ocorrência de: demanda não concretizada por constatação de ausência ou por falta de mão de obra executiva, ou prazos não atendidos, ou avaliação insatisfatória na qualidade executiva dos SERVIÇOS. | | | | |
| ² Entende-se por atendimento parcial a ocorrência de: demanda concretizada parcialmente por constatação de ausência ou por falta de mão de obra executiva, ou prazos parcialmente atendidos, ou avaliação insatisfatória na qualidade executiva de parte dos SERVIÇOS. | | | | |
| ³ Entende-se por atendimento completo a realização satisfatória e com qualidade das demandas de SERVIÇOS nos prazos estabelecidos pela ELETROBRAS ELETRONUCLEAR. | | | | |



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.9/16

ANEXO C
GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Souza Grivot De Grand Court, Helio Mourinho Garcia Junior, Alvaro Gama De Oliveira e Gabriela Bussad Pires. Este documento foi assinado eletronicamente por José Yaiti Matsuyama Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 7B41-495B-242A-1C22.



1. MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

(* TIMBRE DO BANCO)

Rio de Janeiro, dede

À
Eletronuclear S.A.
Rua da Candelária, 65 - Centro
20091-020 Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

Pela presente, o BANCO _____ com sede na cidade _____ Estado _____ inscrito no _____, sob o nº. _____, por seus representantes infra-assinados, devidamente identificados e regularmente autorizados, vem declarar-se fiador e principal pagador, até limite de _____, da Empresa _____ (CONTRATADA), com sede na cidade _____ Estado _____, inscrita no _____ sob o nº. _____, para efeito de garantia do fiel cumprimento das obrigações a cargo da Afiançada, conforme os termos do CONTRATO nº _____-...../_____, assinado com a Eletronuclear S.A., doravante denominada ELETRONUCLEAR, em ____/____/____, para o(a) _____ de _____.

Na eventualidade da inexecução pela Afiançada de qualquer das obrigações assumidas no CONTRATO acima referido, compromete-se o BANCO a satisfazer, sem a interferência da mesma e observado o limite acima estabelecido, o pagamento das importâncias cobertas pela FIANÇA BANCÁRIA, ora conferida, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, após solução do processo administrativo nos termos da CLÁUSULA 19 – PENALIDADES, do CONTRATO e requisição expressa da ELETRONUCLEAR, entregue sob protocolo no seguinte endereço:_____.

A presente FIANÇA BANCÁRIA, que só será retratável caso a Afiançada promova a substituição do valor garantido por dinheiro, títulos ou por outra CARTA DE FIANÇA aceita pela ELETRONUCLEAR, é conferida pelo prazo de _____ contados a partir da emissão desta FIANÇA BANCÁRIA, vencível em _____, conforme estabelecido nas CLÁUSULAS 13 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e 26 – TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA MÚTUA QUITAÇÃO, podendo ser renovada mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias pela Afiançada e a aprovação do BANCO.

Assegura o BANCO, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente às exigências e determinações do BANCO CENTRAL DO BRASIL aplicáveis, em especial, a legislação bancária, achando-se devidamente contabilizado o valor desta FIANÇA BANCÁRIA estabelecido dentro dos limites autorizados.

Finalmente, ao mesmo tempo em que renuncia, expressamente, como de fato ora o faz, ao benefício da ordem estatuído pelo artigo 827 do Código Civil Brasileiro, declara o BANCO que o seu capital é de R\$ _____(_____).



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.11/16

A presente FIANÇA BANCÁRIA se rege pelas leis brasileiras e, para todos os efeitos legais, fica expressamente eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste instrumento.

BANCO _____

Assinatura/Identificação

Assinatura/Identificação

Observações:

1 - As seguintes informações deverão ser anexadas:

- a) cópia autenticada da Ata de Assembleia que elegeu os Diretores signatários da FIANÇA BANCÁRIA ou Procuração, se for o caso;
- b) cópia autenticada do Estatuto Social do BANCO.

2 – As assinaturas dos signatários da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA devem ser reconhecidas.

2. CONDIÇÕES DE SEGURO GARANTIA

A Apólice do Seguro Garantia será emitida em consonância com as Condições da CIRCULAR SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, bem como com as seguintes informações:

- **Segurado:** Eletronuclear S.A. (Ramo Setor Público)
- **Endereço:** Rua Candelária 65, 2º ao 10º, 12º e 19º andares
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.091-020
- **CNPJ:** 42.540.211/0001-67
- **Tomador:** a empresa contratada
- **Prazo de Vigência da Apólice:** conforme estabelecido na CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- **Objeto do Seguro:** Constitui objeto desta Apólice a garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no CONTRATO nº. _____.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O Seguro Garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado em razão de participação em CONTRATO pertinente a obras, serviços, publicidade ou compras, conforme os termos da apólice, até o valor da garantia nela fixado e de acordo com as condições especiais estipuladas na Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, definida no Anexo I, Capítulo II - Condições Especiais das Modalidades da CIRCULAR SUSEP nº 477.

2. Definições

I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o CONTRATO de Seguro Garantia.

II. CONTRATO Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

III. Apólice: definindo as condições contratuais do seguro garantia.

IV. Endosso: documento emitido pela seguradora, que introduz modificações na apólice do seguro-garantia.

V. Segurado: beneficiário das obrigações assumidas pelo tomador no CONTRATO principal.

VI. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado no CONTRATO principal.

VII. Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no CONTRATO principal.

VIII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

IX. Sinistro: o inadimplemento do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela apólice.

XV. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para

comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CONTRATO principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

6.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

6.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 6.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

6.4 A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

7. Indenização

7.1. A seguradora indenizará o segurado, mediante acordo entre as partes, segundo uma das formas abaixo:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do CONTRATO principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice

§1º No caso de rescisão do CONTRATO principal, todos os saldos de créditos do tomador no CONTRATO principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

§2º Caso a indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no CONTRATO principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

7.2. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do CONTRATO principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

8.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

8.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora os direitos a que se refere este item.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no CONTRATO de seguro;
- VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes relativamente ao prejuízo comum.

11. Extinção da Garantia

A garantia do Seguro Garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 6.4:

- I – quando o objeto do CONTRATO principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o CONTRATO principal for extinto,; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Contratuais do seguro.

Parágrafo único. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do CONTRATO nos termos da cláusula 26 do CONTRATO.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.



12.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

12.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

OBSERVAÇÕES:

1 - Não serão aceitas alterações ou ressalvas na APÓLICE e seus Anexos que limitem a responsabilidade da Seguradora perante as condições cobertas pela apólice;

2 – A Circular SUSEP nº 477/2013 pode ser obtida no site “www.susep.gov.br”.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Aplicam-se as condições definidas na Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constante do Anexo I, Capítulo II - Condições Especiais das Modalidades, da CIRCULAR SUSEP nº 477/2013.

ANEXO D

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO

ELETRONUCLEAR S.A., com sede e escritório na rua da Candelária nº. 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº. 42.540.211/0001-67, declara a aceitação definitiva do objeto do CONTRATO nº. _____, firmado em ____ / ____ / _____, bem como a quitação, significando assim a constatação da completa execução do escopo contratado.

Neste mesmo ato, a _____, com sede na rua _____, na _____ (cidade), _____ (estado), _____ (país), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº. _____, dá à ELETRONUCLEAR S.A., ampla, rasa e geral quitação de todas e quaisquer outras condições e/ou obrigações referentes ao mesmo, para mais nada reivindicar e/ou reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

O presente TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E MÚTUA QUITAÇÃO é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as Partes, por si e seus sucessores, nos termos da CLÁUSULA 26 do referido CONTRATO.

As Partes representadas pelos seus Diretores ou Procuradores devidamente identificados e autorizados, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____.



CONTRATO Nº. DSE.A/CT - 4500066220
FL.1/2

ANEXO E

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Elaborado pela Departamento de Aquisições e Contratações Nacionais - (A.A.G.)

Aprovado pela Superintendência Jurídica da Eletronuclear - (OAB/RJ-154.752-JP)

CPSN – S – Rev. Março/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Souza Grivot De Grand Court, Helio Mourinho Garcia Junior, Alvaro Gama De Oliveira e Gabriela Bussad Pires. Este documento foi assinado eletronicamente por José Yaiti Matsuyama Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 7B41-495B-242A-1C22.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu _____, portador do CPF nº _____, autorizo a empresa _____ processar os dados pessoais fornecidos, com o único e exclusivo fim de _____, bem como a compartilhar meus dados com a empresa _____, na qual prestarei os serviços objeto do CONTRATO _____, para o fim específico de _____.

Os dados ora fornecidos deverão estar protegidos pela confidencialidade e ser descartados pelo Empregador e pela Contratada após a perda de sua utilidade para os fins a que se destinam, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7B41-495B-242A-1C22> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B41-495B-242A-1C22



Hash do Documento

75D2A4D063684CFB64FCED8B750C5E62805D4790350EEE9A2DEFB85691517416

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

- Eduardo Souza Grivot de grand court (Signatário) - [REDACTED] em 27/03/2023 16:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Helio Mourinho Garcia Júnior (Signatário) - [REDACTED] em 27/03/2023 15:26 UTC-03:00
Nome no certificado: Helio Mourinho Garcia Junior
Tipo: Certificado Digital
- Alvaro Gama de Oliveira (Testemunha) - [REDACTED] em 23/03/2023 15:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Nunes Lima (Testemunha) - [REDACTED] em 17/03/2023 13:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: alexnl@eletronuclear.gov.br

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 17 2023 13:56:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.40.67.114

Assinatura:



Hash Evidências:

6F9FEF284644E5600F39A7BFF691A412BACE3E0147160BAA2EDBB1372DD05083

- gabriela Bussad Pires (Signatário) - [REDACTED] em 17/03/2023 09:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

